

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL, A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE MEDICINA DO TRABALHO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PERÍCIA MÉDICA - SEÇÃO DISTRITO FEDERAL, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, O SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA E O LABORATÓRIO SABIN.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, doravante denominado TRT da 10ª Região, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, brasileira, divorciada, Desembargadora do Trabalho, CPF 224.379.671-68, RG 583194 SSP/DF, a Defensoria Pública-Geral da União no Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, Senhor HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA, brasileiro, casado, Advogado, CPF 762.813.611-72, RG 1504790 SSP/DF, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, doravante denominada PRF 1ª Região, neste ato representado por seu Procurador Federal, Senhor HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, Procurador Federal, CPF 040.929.564-79, RG 2641905 SSP/PB, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, doravante denominada PRT 10ª Região, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, Senhora ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, Procuradora do Trabalho, CPF 512.606.031-72, RG 1405200 SSP/GO, a Secretaria de Estado de Administração Pública do Governo do Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor WILMAR LACERDA, brasileiro, casado, Administrador, CPF 221.001.561-87, RG 389111 SSP/DF, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor MAURÍCIO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Técnico de Segurança no Trabalho e Técnico em Comércio com Habilitação em Negócio Imobiliários, CPF 214.533.221-91, RG 566.604 - SSP/DF, a Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, doravante denominada AAT/DF, neste ato representada por seu Presidente, Senhor NILTON DA SILVA CORREIA, brasileiro, casado, Advogado, CPF 054.398.255-68, RG 1291-OAB/DF, a Associação Brasileira de Medicina do Trabalho, doravante denominada ABRAMT, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora ROSYLANE

gr. 6 *zer* *aanel* *f.* *me* *k*

NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, brasileira, casada, Médica, CPF 990.298.207-72, RG 13019 CRM DF, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, doravante denominada AMATRA 10, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, brasileira, divorciada, Juíza do Trabalho, CPF 569.345.641-20, RG 512474 SSP/MS, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, doravante denominada ANPT, neste ato representada por seu Presidente, Senhor CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA, brasileiro, casado, Procurador do Trabalho, CPF 009.932.114-96, RG 2163076 SSP/PB, a Sociedade Brasileira de Perícia Médica - Seção Distrito Federal, doravante denominada SBPM-DF, neste ato representada por seu Presidente, Senhor AMILTON CABRAL JÚNIOR, brasileiro, casado, Médico, CPF 034.354.466-09, RG MG-7.336.134, o Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominado SECONCI-DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor IZÍDIO SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF 548.212.586-68, RG 7658/D – CREA DF, o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, doravante denominado SESI-DF, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, brasileiro, casado, CPF 001.977.501-68, RG 078285 SSP/DF neste ato também representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, doravante denominado SINDUSCON-DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JÚLIO CÉSAR PERES, brasileiro, divorciado, Engenheiro, CPF 098.404.231-20, RG 000621 SSP/DF, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, doravante denominado STICMB, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EDGARD DE PAULA VIANA, brasileiro, casado, Sindicalista, CPF 008.378.221-49, RG 250.411 – DF e o Laboratório Sabin, neste ato representado pelo Gestor de Sustentabilidade e Representante da Direção para Saúde e Segurança, Senhor ANTÔNIO LEITÃO TORRES DE ARAÚJO, brasileiro, Farmacêutico – Bioquímico, CPF 251.393.204-87, RG 1393113 SSP/DF RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e Tocantins.

Cláusula Segunda – São obrigações comuns aos partícipes, limitadas à abrangência territorial de cada entidade, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

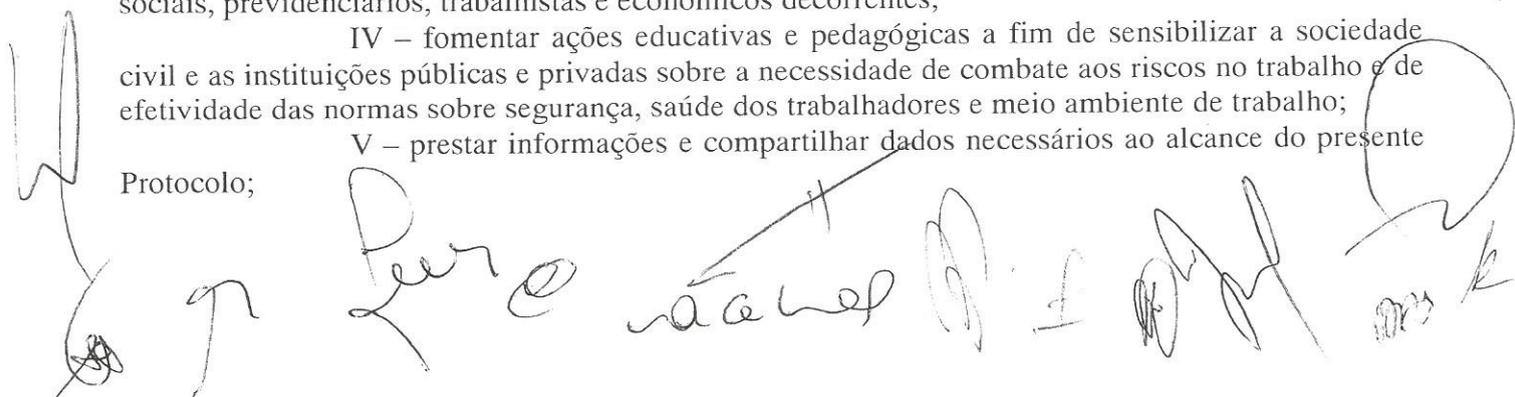
I – criar ou integrar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, tendo como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e ações pactuados;

II – colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;

III – promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Distrito Federal e Tocantins, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

IV – fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;

V – prestar informações e compartilhar dados necessários ao alcance do presente Protocolo;



Handwritten signatures of the signatories, including names like 'Peres', 'Araújo', and others, written in black ink.

VI – propor alternativas para agilizar e aperfeiçoar a tramitação das ações indenizatórias por acidente de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive, das ações regressivas do INSS, nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador;

VII – as instituições aderentes encaminharão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Plano de Ação ou Projeto de prevenção de acidentes de trabalho em seu âmbito de atuação, naquilo que lhe competir, no prazo de sessenta dias, a contar do ato de celebração da parceria.

DA ADESÃO

Cláusula Terceira – Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

DO ACOMPANHAMENTO

Cláusula Quarta – Os partícipes designarão gestores ou representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Cláusula Quinta – O presente Protocolo não envolve transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, com prorrogação automática e por tempo indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Cláusula Sétima – É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Cláusula Oitava – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Nona – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, a Resolução CSJT nº 96/2012, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

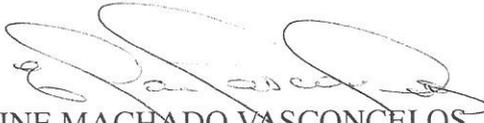
The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to read 'Luisa' followed by a circled mark. To the right, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'A' and another that looks like 'H'.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TRT da 10ª Região, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de maio de 2012.



ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região



HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral



HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ
Procurador-Regional Federal da 1ª Região



ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO
Procuradora-Chefe da PRT 10ª Região



WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública do Governo do Distrito Federal



MAURÍCIO ALVES DIAS
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal



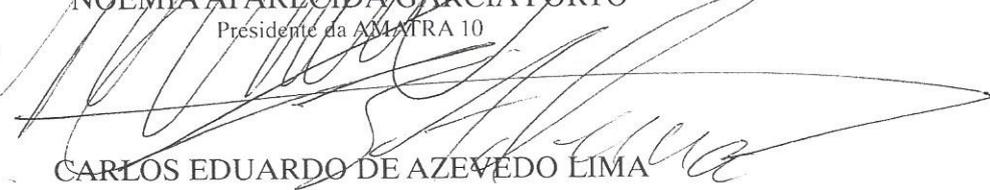
NILTON DA SILVA CORREIA
Presidente da AAT-DF



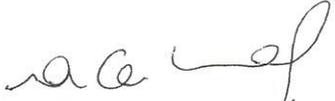
ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA
Presidente da ABRAMT



NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Presidente da AMATRA 10



CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Presidente da ANPT



AMILTON CABRAL JÚNIOR
Presidente da SBPM-DF



IZIDIO SANTOS JÚNIOR
Presidente do SECONCI-DF



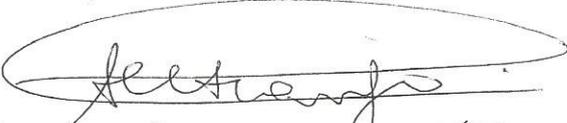
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Superintendente do SESI-DF e Representante de
Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA



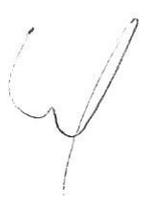
JULIO CÉSAR PERES
Presidente do SINDUSCON-DF



EDGAR DE PAULA VIANA
Presidente do STICMB



ANTÔNIO LEITÃO TORRES DE ARAÚJO
Gestor de Sustentabilidade e Representante da Direção para Saúde e Segurança do Laboratório Sabin





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Ref.: Processo Administrativo 3749/2013

TERMO DE ADESÃO N. 004

TERMO DE ADESÃO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CUJO OBJETO COMPREENDE A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONAIS VOLTADAS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DE TOCANTINS, DOCUMENTO ASSINADO EM 18/5/2012 ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E AS ENTIDADES: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE MEDICINA DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO DISTRITO FEDERAL, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, SOCIEDADE BRASILEIRA DE PERÍCIA MÉDICA - SEÇÃO DISTRITO FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE

1



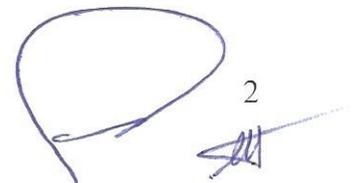
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, MED MAIS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME E LABORATÓRIO SABIN; E ASSINADO EM 28/11/2013 ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E AS ENTIDADES DO ESTADO DE TOCANTINS: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/TO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/TO, SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS/TO, SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/TO, SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA/TO, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/TO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO – FECOMÉRCIO/TO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINDUSCON/TO, UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT/TO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES – SINTEL/TO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS – SINTRAPOSTO/TO E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SISEPE/TO.

A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, neste ato representada por sua presidente, MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS, brasileira, casada, CPF 037.291.257-53, RG 1.751.605 – IFP/RJ, resolve, por meio do presente termo, aderir ao Protocolo de Cooperação Técnica cujo objeto compreende a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e de Tocantins, oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente termo de adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura.

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TRT da 10ª Região.



2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Serão comunicados oficialmente os demais partícipes arrolados acima, nos termos da cláusula terceira do Protocolo de Cooperação Técnica, com cópia do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e a Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Brasília, 20 de março de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Desembargadora Presidente

RG: 583.194 - SSP/DF

CPF: 224.379.671-68

MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS

Presidente da FUNDACENTRO

RG 1.751.605 – IFP/RJ

CPF: 037.291.257-53